

Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 177

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1964.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º - A receita do Município de Congonhal para o exercício de 1964 fica orçada em R\$ 8.716.000,00 (OITO MILHÕES, SETECENTOS E DEZESSEIS MIL CRUZEIROS).
- Artigo 2º - A despesa do Município de Congonhal para o exercício de 1964 é fixada em R\$ 8.716.000,00 (OITO MILHÕES, SETECENTOS E DEZESSEIS MIL CRUZEIROS).
- Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer operações de crédito como antecipação da receita, liquidável dentro do exercício, até a importância de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), para ocorrer a pagamentos de serviços inadiáveis.
- Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (QUARENTA POR CENTO), do total da despesa fixada, bem como, anular dotação quando fôr necessário.
- Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1964.-
- MANDO, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 8 DE NOVEMBRO DE 1964.

Mário Silveira
Mário Silveira.

Prefeito Municipal.

Maria Benedita de Sousa
Maria Benedita de Sousa.
Secretária Substituta.